LEI Nº 3308, de 07 de maio de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina **"atualizado"** no ato da matrícula escolar, para todos os alunos e em todos os estabelecimentos da rede de ensino municipal de Itabirito - MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatório a apresentação do cartão de vacina **"atualizado"** para realização da matrícula escolar para todos os alunos e em todos os estabelecimentos da rede de ensino municipal de Itabirito - MG.

Art. 2º - Para a atualização do cartão de vacinação dos alunos, ficará responsável uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a vacinação "in loco", em todos os estabelecimentos da rede de ensino municipal deste Município.

Parágrafo Único - Deverá ser realizado um agendamento, com turnos e horários marcados previamente com os Diretores dos referidos estabelecimentos de Ensino para a visita de uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para que assim possa alcançar o maior número possível de alunos, incluindo as campanhas, através do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará **em vigor a partir do próximo ano letivo.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de maio de 2019.

Arnaldo Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO